

Ofício nº 045/2022 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 25 de janeiro de 2022.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA DE SOUSA MONTEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste encaminhar o levantamento dos MÓVEIS, para abertura de processo licitatório.

MOVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
2	ARMÁRIO ALTO DE AÇO, COM 2 PORTAS, 1 PRATELEIRA FIXA E 3 REGULÁVEIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 1,98 ALTURA X 0,90 LARGURA X 0,40 FUNDO, PINTURA ELETROSTÁTICA, PORTAS NA COR AZUL E PÉS COM ALTURA REGULÁVEL	UNID	32
3	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, COM FRETE DAS GAVETAS EM MDP DE 15 MM NA COR AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 1,33 DE ALTURA X 0,47 LARGURA X 0,57 FUNDO, GABINETE COM PINTURA ELETROSTÁTICA E PÉS COM ALTURA REGULÁVEL	UNID	32
4	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, ESTOFADO COM ESPUMA INJETADA E REVESTIDA COM TECIDO NA COR AZUL.	UNID	62
5	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ESTRUTURA METÁLICA E ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA NA COR AZUL.	UNID	42
6	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTOFADA EM POLIURETANO INJETADO, COM NO MÍNIMO 20MM E PERFIL DE PVC PARA PROTEÇÃO LATERAL.	UNID	43
7	CADEIRA LONGARINA DE 4 LUGARES, ESTOFADO COM ESPUMA INJETADA E REVESTIDA COM TECIDO NA COR AZUL.	UNID	62
8	CADEIRA PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, SUPTORANDO A CARGA DE 140 KG. COM BRAÇO, NA COR BRANCA.	UNID	620
9	ESTAÇÃO DE TRABALHO, FORMATO EM "L", MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,74 ALTURA X 1,25 COMPRIMENTO X 1,45 COMPRIMENTO X 0,65 LARGURA, TAMPO EM MDP DE 15MM, COM CANTOS ARREDONDADOS, BORDAS REVESTIDAS EM FITA DE PVC E CALHA PASSA-FIO, NA COR CINZA.	UNID	24
10	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDINDO 1,98 ALTURA X 0,93 LARGURA X 0,40 FUNDO.	UND	46
15	MESA PLÁSTICA QUADRADA PARA REFEITÓRIO, MATERIAL NÃO RECICLÁVEL, NA COR BRANCA.	UNID	42
16	MESA DE REUNIÃO REDONDA, TAMPO EM MDP DE 15MM, COM PAINEL EM MDP DE 25MM, SAPATAS NIVELADORAS, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE DE 0,74 ALTURA X 1,20 DIÂMETRO NA COR CINZA.	UNID	12



17	MESA PARA COPA RETANGULAR, COM 4 CADEIRAS, COM TAMPO DE GRANITO, NA COR PRETA, COM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, PINTURA EPOX.	UNID	12
18	MESA SECRETARIA COM TAMPO EM MDP DE 18 MM, CANTOS REDONDOS, BORDAS EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 0,74 ALTURA X 1,52 COMPRIMENTO X 0,61 LARGURA, NA COR CINZA COM 4 GAVETAS (SENDO 2 EM CADA LADO).	UNID	32
19	MESA PARA ESCRITÓRIO 2 GAVETAS 120cm MESA SECRETARIA COM TAMPO EM MDP DE 18MM, CANTOS REDONDOS, BORDAS EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 0,74 ALTURA X 1,20 COMPRIMENTO X 0,61 LARGURA, NA COR CINZA COM 2 GAVETAS.	UND	46
20	POLTRONA GIRATÓRIA, ESTOFADA EM POLIURETANO INJETADO DE 70MM DE ESPUMA, COM REVESTIMENTO EM TECIDO NA COR AZUL.	UNID	32
21	SUORTE PARA TV LED DE 20 A 43 POLEGADAS.	UND	32
22	BALANÇA MECÂNICA, TIPO PLATAFORMA, 300 KG COM DIVISÃO 100g	UND	10
23	BALANÇA DE BRANÇO SEMI ROBERVAL MECÂNICA PRATO GALVANIZADO 10 kg	UND	10
24	BALANÇA DE BRANÇO SEMI ROBERVAL MECÂNICA PRATO GALVANIZADO 16 kg	UND	10
25	KIT COZINHA COMPACTA 8 PORTAS 1 GAVETA. ALTURA: 172 cm, LARGURA: 106 cm, PROFUNDIDADE: 31 cm PUXADORES: PVC DOBRADIÇAS E CORREDIÇAS: METÁLICA, PÉS: RÍGIDO, COR: BRANCO/ PRETO.	UND	12
26	CAMA BOX CONJUGADO SOLTEIRO (BOX + COLCHÃO) MOLAS NONALASTIC, ALTURA: 43CM, LARGURA: 88 cm, PROFUNDIDADE 188 cm.	UND	32

Laércio Jr. C. Nascimento
Sec. Assistência Social
Dec 003/2021

Laércio Junior Costa Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 003/2021



JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão



deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

1 - JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS:

1.1 – Justifica se a aquisição de móveis tendo em vista a necessidade dos órgãos públicos desta Secretaria Municipal de Assistência Social, para proporcionar aos usuários atendidos pelos diversos serviços, garantindo atendimento digno a estes, uma vez que, a grande maioria dos usuários atendidos ou em acompanhamento realizados por esta secretaria de Assistência Social refere-se a Crianças e Adolescentes, por tanto, faz-se indispensável a aquisição dos materiais, buscando sempre a melhoria contínua e a qualidade dos serviços prestados.

Destarte, atenderá às necessidades da Secretaria de Municipal de Assistência Social, bem como os Conselhos e Serviços de Proteção Social Básica e Especial do CRAS e CREAS, Programa Bolsa Família e CADÚNICO objetivando melhores condições de trabalho e consequentemente trazendo mais qualidade ao serviço prestado a população.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Laércio J. C. Nascimento
Sec. Assistência Social
Dec. 003/2021

Laércio Júnior Costa Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 003/2021